



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu**

sexta-feira, 20 de janeiro de 2017

Ano I - Edição nº 00013 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu publica**



Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

## SUMÁRIO

- LEI N° 562/1998, DE 05 DE JUNHO DE 1998.
- LEI N° 447/1991

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Lei

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal, 15 de maio de 1998

*Oliver da Rocha Soares*  
Prefeito Municipal

*José Benedito M. Oliveira*  
Secretário

CONFERE COM O ORIGINAL

M. do Chapéu-Ba



*Oliver da Rocha Soares*  
por substituto

Lei N° 562 - de 05 de junho de 1998

" Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências "

O Prefeito Municipal de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

DECRETA :

Art 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art 2º - Constituição receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS :

I - Recursos provenientes da transferência do Fundo Nacional e Estadual de Assistência Social ;

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

II - Dotação Orçamentária do Município e Recursos adicionais que a lei estabelece no transcorrer de cada exercício;

III - Dotações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

V - As parcelas do produto de arrecadação de outros recursos oriundos de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênio no setor;

VI - Produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - Doações em espécie feitas diretamente do Fundo;

VIII - Outros recursos que venham a ser legalmente instituídos.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo seja realizado os recursos correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados no Banco do Brasil S/A em conta especial sob a denominação = Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Art 3º - O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

CONFERE COM O ORIGINAL

M. do Chapéu-Ba.

Claudio Volquero Noroia de Oliveira  
Corredor substituto  
2017

Selo de Autenticidade  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
Autenticação

0399.AB056827-4

Consulte o selo em [www.tjba.br/autenticidade](http://www.tjba.br/autenticidade)

TJBA

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - consta do Plano Direto do Município.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FAMS, integra o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em;

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do Setor de Assistência Social;

III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência Social.

Art 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de Junho de 1998.

Abimael da Rocha Soares  
Prefeito Municipal

Josefa Raimunda M. Oliveira  
Secretária

CONFERE COM O ORIGINAL



Clobes Volquer Novais de Oliveira  
Camisador substituído

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Lei

Lei nº 347 de 12 de Abril de 1991.

138

"Institui o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUMSAUDE e dá Outras Providências."

O Prefeito Municipal de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, pelo saber que a Câmara de Vereadores, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde - FUMSAUDE, com a finalidade de prover recursos financeiros destinados à implantação de ações e serviços de saúde, no âmbito municipal, na forma preconizada pelo Sistema Único de Saúde - SUS.
- Art. 2º - O FUMSAUDE será constituído das seguintes fontes de recursos:
- I - Taxas pelo exercício do poder de polícia ou pela prestação de serviços, na área de vigilância sanitária;
  - II - Multas por infrações a legislações sanitárias;
  - III - Auxílio, subvenção ou doação prestadas por organismos estaduais, federais e privados, específicas ou oriundas de convênios ou ajustes celebrados no município, afetos as ações e serviços de saúde;
  - IV - Recursos transferidos por instituições públicas ou privadas, NACIONAIS, estrangeiras e internacionais e doações orgânicas ou créditos adicionais que lhe

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

- venham a ser atribuídos;
- II- Quaisquer outras rendas eventuais;
- Parágrafo Único - A Secretaria de Finanças (ou a Tesouraria Municipal, se for o caso) efetuará, mensalmente, o depósito dos valores correspondentes nos recursos previstos nos incisos I e II, deste artigo, que constituirão crédito bancário especial, sob a denominação de "Fundo Municipal de Saúde - FUMSAUDE", vinculada a conta única em estabelecimento bancário.
- Art. 3º - O saldo positivo do FUMSAUDE, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.
- Art. 4º - O FUMSAUDE será administrado por um Conselho Curador, composto pelo Secretário Municipal de Saúde (ou o Diretor Municipal de Saúde, se for o caso), que o presidirá, (e por outras pessoas do quadro de administração municipal).
- Parágrafo Único - A Assessoria de Planejamento funcionará na condição de Secretaria Executiva do FUMSAUDE(1)
- Art. 5º - O FUMSAUDE terá escrituração contábil e da aplicação de seus recursos será prestada contas ao Tribunal de Contas dos Municípios, na forma como dispõe a legislação específica.
- Art. 6º - O Plano de Ampliação do FUMSAUDE,

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

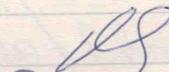
139

será aprovado pelo Prefeito Municipal, na forma de legislação pertinente.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar no prazo de 60 (sessenta) dias, os regulamentos decorrentes desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morro do Chapéu, 12 de Abril de 1991.

  
Prefeito